

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “X” LEGISLATURA
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025



15 de novembro

DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

Viva nossa democracia,
viva nossa nação e
povo, viva o Brasil!



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

PAUTA DOS TRABALHOS

**2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “X” LEGISLATURA.
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.
ÀS ____ h.**

I – Verificação de Presença.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: " Lancem sobre ele toda a sua ansiedade, porque ele cuida de vocês " (1 Pedro 5:7)

III – 1ª Chamada Nominal dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior – Cristina de Lima

V – Leitura do Expediente.

01-Ofício Nº156/2025 – GAB.VER.MANOEL POMBO -
Solicitação de visita supervisionada de alunos da Escola Estadual Mineko Hayashida a Câmara Municipal e uso do grande expediente por alunos do ensino médio.

02- INDICAÇÃO Nº27/2025 –CMLJ - JÚNIOR DA BETA – Endereçada a Excelentíssima Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - Deputada Alliny Serrão- Com solicitação de emenda ou Intercessão Junto ao Governo do Estado do Amapá a aquisição de uma viatura para a Companhia de Trânsito do Município de Laranjal do Jari- Ap.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

01- VER.

02- VER.

03- VER.

04- VER.



VII- Grande Expediente: (15 minutos para cada)

01- VER. MANOEL POMBO.

02- VER. SEU CLAUDIO

03- VER. JUNIOR DA BETA

04- VER. IRMÃO TADEU

VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

IX- Ordem do Dia (75 minutos).

01-2ª Chamada nominal dos Vereadores.

02- Discussão e Votação das Seguintes matérias constantes abaixo;

01-REQUERIMENTO Nº158/2025-Autor VER. IRMÃO TADEU – Em apresentação das demandas dos moradores do Bairro Malvinas, vem por meio deste solicitar que seja realizado o serviço de aterramento na Alameda Nº13, localizada no referido Bairro.

02-REQUERIMENTO Nº159/2025-Autor.VER. IRMÃO TADEU- Vem por meio deste solicitar que a Rua do Amor, localizada no Bairro Sagrado Coração de Jesus, seja incluído no planejamento municipal de ampliação e obras de asfaltamento.

03-REQUERIMENTO Nº160/2025-Autor.VER. IRMÃO TADEU - Dentro das condições administrativas e operacionais da pasta competente, seja realizado o serviço de aceiro na área situada entre a Rua do Amor e os fundos das residências da Rua Rio Branco, no Bairro Sagrado Coração de Jesus.

04-REQUERIMENTO Nº161/2025-Autor.VER. EZIO MORAES - Atendendo às reivindicações da comunidade local, vem por meio deste solicitar dentro da viabilidade orçamentária do município, ao Poder Executivo Municipal para que o Campo do Mais, localizado na comunidade do Cajari, seja transformado em uma Arena de gramado sintético.



05-REQUERIMENTO Nº162/2025-Autor.VER. JÚNIOR DA BETA - No uso de suas atribuições legais vem apresentar a sugestão após aprovação, encaminhar ao Poder executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Dignidade Menstrual.

06-REQUERIMENTO Nº163/2025-Autor.VER. DENIS PELHECA - Vem com a proposta em sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja avaliada a possibilidade de implementar um projeto de valorização cultural e turística, por meio da utilização da arte grafiteira nas Passarelas de concreto situadas na parte baixa da cidade, e inserir no planejamento do PPA 2026/2029.

07-REQUERIMENTO Nº165/2025-Autor.VER. SEU CLAUDIO - O Vereador no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio deste solicitar a inclusão do “Dia do Reggae” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Laranjal do Jari, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 823/2018, que reconhece e institui a referida data comemorativa.

IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X-Encerramento



DENIS PELHECA

1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
Biênio 2025/2026



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Palácio Benedito Lima Penelva

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA CMLJ.
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste - Laranjal do Jari-AP
CEP: 68920-000-CNPJ nº 23.086.804/0001-50
Gabinete – Sala nº 02 no 2º Piso da Câmara Municipal dos Vereadores
Exercício 2025/2028.

Ofício Nº156/2025.
GAB/VEREADOR/CMLJ_AP.

Laranjal do Jari - AP.
04 de novembro de 2025.

GABINETE DO VEREADOR **MANOEL POMBO** - CMLJ – MANDATO/2025/2028.

Ao Excelentíssimo Senhor

Walcimar Fonseca

Presidente/ Mesa Diretora da Câmara do Municipal de LJ-AP na 10ª Legislatura

Nesta

Assunto: SOLICITAÇÃO DE VISITA SUPERVISIONADA DE ALUNOS DA ESC. MINEKO À CÂMARA MUNICIPAL E USO DO GRANDE EXPEDIENTE POR ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Excelentíssimo Senhor presidente, venho respeitosamente por meio deste, solicita a vossa excelência e Mesa Diretora dessa Casa de Leis, que atendendo a solicitação da Escola Estadual Mineko Hayashida, através do ofício nº166/25 (cópia em anexo), para que os alunos da 2ª série do ensino médio (manhã) turmas At e Bt, participem da sessão ordinária no dia 07/11/25 e as turmas Ct, Dt, e Et, na data de 14/11/25, para uma visita supervisionada pelo professor responsável, às dependências da Câmara Legislativa Municipal.

Bem como a presença de todos na plenária da sessão ordinária, nas duas datas, e também façam uso do grande expediente nas duas Sessões Ordinárias, para as falas dos alunos, que irão explicar suas propostas.

Sem mais para o momento, reitero minhas considerações e me coloco a disposição para esclarecimentos se necessário.

Respeitosamente,


Manoel Pombo
Vereador SOLIDARIEDADE LJ-AP
Exercício - 2025/2028.

RECEBIDO
EM 06 / 11 / 25
às 14 H 37 MIN
João Denilson

VEREADOR
MANOEL POMBO

Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste - Laranjal do Jari-AP
Gabinete do Vereador – Sala nº 02 no 2º Piso da Câmara Municipal dos Vereadores.
Contato: (91) 9 9180796015(Vereador)/ (96) 9 91552674 (agendar)
E-mail: manelpombo29@gmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

INDICAÇÃO Nº27/2025 -CMLJ
GABINETE VEREADOR JÚNIOR DA BETA.

ENDEREÇADA A EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – DEPUTADA ALLINY SERRÃO.

SOLICITAÇÃO DE EMENDA OU INTERCESSÃO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO PARA A AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PARA A COMPANHIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI –AP.

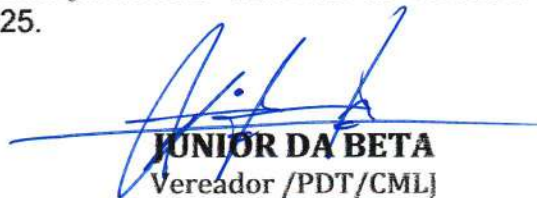
Excelentíssima Presidente,

O Vereador Júnior da Beta. em nome da população de Laranjal do Jari, vem respeitosamente indicar a Vossa Excelência a destinação de Emenda Impositiva de sua autoria, ou interversão junto ao Governo do Estado, para a aquisição de uma viatura oficial destinada à Companhia de Trânsito do nosso Município.

A Companhia de Trânsito foi instituída neste ano e tem demonstrado um trabalho de grande relevância e impacto positivo na organização do fluxo veicular e na segurança viária de nossos munícipes. A destinação de uma viatura é fundamental para o pleno desenvolvimento das atividades de fiscalização diária dos agentes de trânsito, otimizando o serviço prestado e, conseqüentemente, elevando o nível de segurança no trânsito de Laranjal do Jari-Ap.

Certo de sua sensibilidade com as necessidades do nosso Município, aguardamos o acolhimento desta solicitação.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador **JÚNIOR DA BETA**, em 13 de novembro de 2025.


JÚNIOR DA BETA
Vereador /PDT/CMLJ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 27/2025
DATA: 13/11/25 HORA: 9:36
da Silva

n



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Palácio Benedito Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº158/2025.

O Vereador **IRMÃO TADEU**, no uso de suas atribuições legais e considerando as demandas apresentadas pelos moradores do Bairro Malvinas, vem por meio deste solicitar que seja realizado o serviço de aterramento na Alameda nº 13, localizada naquele bairro.

A referida via encontra-se em condições que dificultam o tráfego de pedestres e veículos, especialmente em períodos chuvosos, tornando necessária a execução de serviços de aterro e nivelamento para garantir melhor acesso e segurança aos moradores da localidade.

Certo de poder contar com a atenção e empenho dessa gestão, desde já agradeço a colaboração e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador –
IRMÃO TADEU, em 11 de Novembro de 2025.

IRMÃO TADEU
Vereador/CMLJ
MDB

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 285/2025
DATA: 11/11/25 HORA: 10:20



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº159/2025.

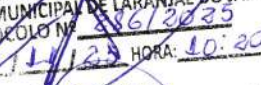
O Vereador **IRMÃO TADEU**, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação dos moradores, vem por meio deste solicitar que a Rua do Amor, localizada no Bairro Sagrado Coração de Jesus, seja incluída no planejamento municipal de ampliação e obras de asfaltamento.

A referida via é de grande importância para a mobilidade dos moradores da comunidade, que têm enfrentado dificuldades em decorrência das condições precárias do trecho, especialmente em períodos de chuva. A pavimentação trará melhorias significativas no tráfego local e na qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicita-se a análise e o atendimento da presente demanda dentro das possibilidades do cronograma de obras do município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador –
IRMÃO TADEU, em 11 de novembro de 2025.

IRMÃO TADEU
Vereador/CMLJ
MDB


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTÓCOLO Nº 159/2025
DATA: 11/11/2025 HORA: 10:20


n



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº160/2025.

O Vereador **IRMÃO TADEU**, vem respeitosamente solicitar que, dentro das condições administrativas e operacionais da pasta competente, seja realizado o serviço de aceiro na área situada entre a Rua do Amor e os fundos das residências da Rua Rio Branco, no Bairro Sagrado Coração de Jesus.

A medida tem como objetivo prevenir a ocorrência de incêndios, uma vez que o mato seco e o calor intenso característico deste período aumentam significativamente o risco de focos de queimadas, colocando em perigo as residências e a integridade dos moradores da localidade.

Dessa forma, solicita-se a devida atenção e providências necessárias para que o serviço seja executado o quanto antes, garantindo maior segurança e bem-estar à comunidade.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador –
IRMÃO TADEU, em 11 de novembro de 2025.

IRMÃO TADEU
Vereador/CMLJ
MDB

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 160/2025
DATA: 11/11/25 HORA: 10:20
[Assinatura]



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Político Benedito Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº161/2025.

O Vereador **EZIO MORAES**, no uso de suas atribuições legais e atendendo às reivindicações da comunidade local, vem por meio deste solicitar dentro da viabilidade orçamentária do município, ao Poder Executivo Municipal para que o Campo do Maia, localizado na comunidade do Cajari, seja transformado em uma Arena de gramado sintético.

Tal solicitação se justifica pela grande participação e engajamento dos jovens da região nas práticas esportivas, sendo o espaço utilizado frequentemente para atividades de lazer, integração e incentivo ao esporte. A implantação de gramado sintético proporcionará melhores condições de uso, maior durabilidade da estrutura e incentivo às ações esportivas e sociais no município.

Certo da atenção e compromisso dessa gestão com o desenvolvimento esportivo e comunitário, antecipo agradecimentos e coloco-me à disposição para colaborar no que for necessário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador –
IRMÃO TADEU, em 11 de novembro de 2025.


Ezio Moraes
Vereador/CMLJ
PDT

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 284/2025
DATA: 11/11/25 HORA: 10:30


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº162/2025.

Sugestão ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Dignidade Menstrual.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, no artigo 30, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Laranjal do Jari, e no artigo correspondente do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Laranjal do Jari a adoção de medidas administrativas e legislativas necessárias à criação e implementação do Programa Municipal de Dignidade Menstrual, em caráter complementar ao programa federal instituído pela Lei nº 14.214/2021 e Decreto nº 11.432/2023.

JUSTIFICATIVA

A presente sugestão tem por objetivo assegurar o acesso gratuito a absorventes higiênicos e demais itens de higiene menstrual para mulheres, adolescentes e estudantes em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Laranjal do Jari.

Embora o Programa Dignidade Menstrual seja uma iniciativa do Governo Federal, sua execução local ainda não alcança de forma efetiva a população municipal, especialmente estudantes da rede pública e mulheres cadastradas no CadÚnico. Diversas escolas municipais relatam a inexistência do benefício e, em muitos casos, diretores e professores têm arcado com recursos próprios para suprir essa necessidade básica.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 284-2025
DATA: 31/11/25 HORA: 16:44
João Venício

O fornecimento de itens de higiene menstrual não se trata apenas de uma questão de saúde pública, mas também de dignidade humana, igualdade de gênero e direito social fundamental, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

A Lei nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual, tem como público-alvo pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente estudantes de baixa renda, e autoriza Estados e Municípios a atuarem de forma complementar à União, mediante convênios ou recursos próprios.

Assim, a criação de um Programa Municipal de Dignidade Menstrual poderá:

Garantir o acesso regular a produtos de higiene menstrual para todas as mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

Firmar parcerias e convênios com os Ministérios da Saúde, das Mulheres e demais órgãos;

Promover campanhas educativas sobre saúde e higiene menstrual nas escolas e comunidades;

Incluir dotação orçamentária específica para o custeio e continuidade do programa;

Fortalecer as políticas públicas de saúde e educação voltadas à dignidade da mulher.

A omissão do poder público local quanto à efetiva execução dessas políticas viola o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), o direito à saúde (art. 196, CF) e o dever do Estado de assegurar condições básicas de bem-estar social (art. 23, II, CF).

Dessa forma, o Município pode e deve exercer sua competência concorrente e suplementar para garantir a execução de ações que assegurem o mínimo existencial e o direito à dignidade menstrual.

Por fim, é de suma importância destacar o papel fiscalizador e propositivo do Poder Legislativo Municipal, que, diante da ausência de políticas locais efetivas, atua como legítimo porta-voz da população, propondo alternativas e sugerindo soluções concretas.

SUGESTÃO

Sugere ao Poder Executivo Municipal que adote medidas administrativas e legislativas visando à criação e implementação do Programa Municipal de Dignidade Menstrual, assegurando a:

Distribuição gratuita de absorventes higiênicos a estudantes da rede pública e mulheres em situação de vulnerabilidade social;

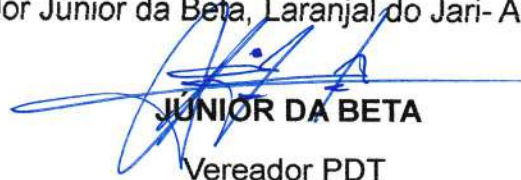
Celebração de convênios e parcerias com os Ministérios da Saúde, das Mulheres e demais órgãos competentes;

Criação de campanhas de conscientização sobre saúde menstrual e higiene íntima;

Inclusão de dotação orçamentária própria para o custeio das ações previstas;

Adoção de medidas complementares para suprir eventuais lacunas na execução do programa federal.

Gabinete do Vereador Júnior da Beta, Laranjal do Jari- Ap, 11 de novembro 2025.



JÚNIOR DA BETA
Vereador PDT



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Pólo de Registro Laranjal do Jari

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ nº 23.086.804/0001-50.

GABINETE VEREADOR JÚNIOR DA BETA

2929

OFICIO Nº15/2025.



À Senhora

Mayara Caldas

Secretária Municipal de Assistência Social.

Assunto: Solicitação URGENTE e detalhada de informações sobre o Programa Dignidade Menstrual do Governo Federal.

Senhora Secretária

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste, na qualidade de Vereador deste município, solicitar, com a máxima urgência e clareza, informações detalhadas a respeito da implementação e efetiva execução do Programa Dignidade Menstrual, instituído pelo Governo Federal em Laranjal do Jari. Considerando a relevância social e o impacto direto deste programa na saúde e dignidade das mulheres e Adolescentes em nosso município, rogo pela apresentação de respostas completas e objetivas aos seguintes questionamentos:

1. Adesão Municipal: O Município de Laranjal do Jari aderiu formalmente ao Programa Dignidade Menstrual do Governo Federal. Solicitamos a data da adesão e o número do termo de aceite ou documento comprobatório.
2. Atividade do Programa: Em caso de adesão, o programa encontra-se ATIVO e em pleno funcionamento em nosso município atualmente? Pedimos a confirmação do status atual do programa.
3. Locais e Formas de Execução: Quais são os locais específicos (ex: Unidades Básicas de Saúde, escolas, CRAS, outros pontos de distribuição) e as formas de execução e distribuição dos absorventes higiênicos e demais itens previstos pelo programa no município? Favor detalhar os mecanismos de entrega e os cronogramas, se houver.

[Handwritten signature]

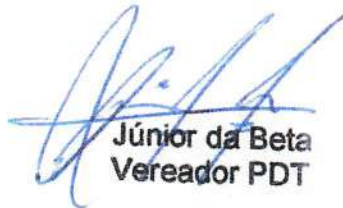


Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Política - Desenvolvimento - Paz

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884
Bairro Agreste - Laranjal do Jari - AP,
CEP 68920-000 - CNPJ nº 23.086.804/0001-50.

4. Critérios de Elegibilidade e Acesso: Quais são os critérios exatos de elegibilidade para que as munícipes possam ter acesso aos benefícios do programa? Como a população pode se informar e efetivamente acessar esses benefícios (documentos necessários, procedimentos, etc.).

A disponibilização dessas informações de forma clara e detalhada é de suma importância para que este gabinete possa acompanhar a efetividade das políticas públicas em nossa cidade, dar a devida publicidade à população sobre seus direitos e garantir que todas as munícipes elegíveis sejam devidamente beneficiadas pelo programa. Agradeço antecipadamente a atenção e a presteza no atendimento a esta solicitação, esperando um retorno no menor prazo possível.



Júnior da Beta
Vereador PDT

Ofício nº 879/2025 - SMAS/GAB

Laranjal do Jari/AP, 14 de Outubro de 2025.

Ao Senhor

Junior da Beta

Vereador da Câmara Municipal de Laranjal do Jari - AP

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 15/2025 – Solicitação de informações sobre o Programa Dignidade Menstrual.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

PROTOCOLO GERAL

nº

Data: 14/10/25 Hora: 16:05

Destino: GAB. JUNIOR DA BETA

Prezado Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº 15/2025, oriundo deste respeitável Gabinete, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações detalhadas acerca da execução do **Programa Dignidade Menstrual**, no âmbito do Governo Federal e de sua implementação neste Município.

O **Programa Dignidade Menstrual** é uma iniciativa do Governo Federal, executada por meio do **Ministério da Saúde** e do **Ministério das Mulheres**, da Justiça e Segurança Pública, da Educação, dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que tem como objetivo garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos e promover a conscientização sobre a saúde menstrual, contribuindo para a dignidade e bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com as seguintes orientações:

Adesão do Programa: o município não precisa aderir formalmente ao Programa Dignidade Menstrual, pois é uma iniciativa do Governo Federal que garante acesso a absorventes gratuitos para pessoas que atendem aos critérios do Cadastro Único (CadÚnico) e possuem autorização no Meu SUS Digital. A adesão do município não é um pré-requisito para a distribuição dos absorventes, que acontece diretamente via farmácias credenciadas da Farmácia Popular.

Como funciona o programa:

a) Quem tem direito: Pessoas de 10 a 49 anos, inscritas no CadÚnico, e que estejam em situação de vulnerabilidade, como baixa renda familiar, estudantes de escola pública, ou em situação de rua.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



b) Emissão da autorização: A pessoa deve emitir a autorização no aplicativo Meu SUS DIGITAL, com validade de 180 dias.

c) Retirada dos absorventes: Leve a autorização, um documento com foto e o CPF a qualquer farmácia credenciada no Programa Farmácia Popular do Brasil.

d) Periodicidade: A cada 56 dias, você pode retirar 40 absorventes externos para dois ciclos menstruais, renovando o processo a cada período

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reafirmando nosso compromisso com a transparência e com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da dignidade.

Atenciosamente,


MARARA CALDAS CHAGAS
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 012/2025 - GAB/PMLJ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

OFICIO Nº 027/2025 –CMLJ.
GABINETE VEREADOR JÚNIOR DA BETA

Destinatário: Dr. Robenildo Júnior.
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP.

Assunto: Solicitação de orientação jurídica para a elaboração de Projeto de Lei instituidor do Programa "Dignidade Menstrual" no Município de Laranjal Do Jari.

Senhor Assessor Jurídico;

O Vereador Júnior da Beta vem, por meio deste, solicitar sua valiosa orientação jurídica para a elaboração de um Projeto de Lei que institua o Programa "Dignidade Menstrual" no âmbito do Município de Laranjal do Jari. A proposição visa atender à grande necessidade de acesso a itens de higiene menstrual por parte das mulheres e estudantes de baixa renda em nosso Município, combatendo a vulnerabilidade social e promovendo a saúde pública.

Solicitamos, portanto, parecer técnico sobre a competência legislativa municipal para a criação de tal programa, bem como orientações sobre a melhor forma de estruturar a matéria, garantindo a observância dos princípios constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Agradecemos antecipadamente sua análise e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Júnior da Beta
Vereador PDT
CMLJ

Gabinete Vereador Júnior da Beta, Laranjal do Jari-AP-10 de novembro de 2025.



José Robenildo Sousa <robenildosousajr@gmail.com>

Resposta ao Ofício nº 027/2025 do Vereador Júnior da Beta

1 mensagem

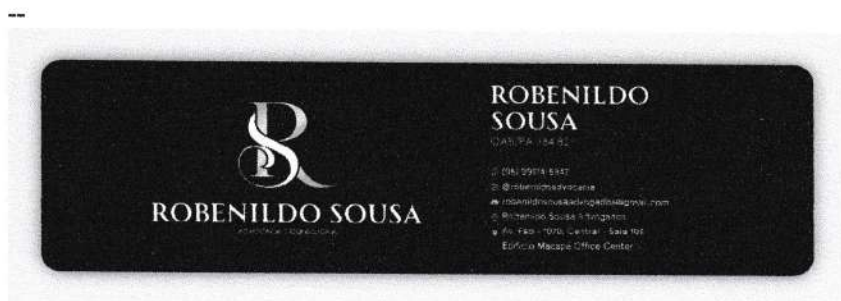
José Robenildo Sousa <robenildosousajr@gmail.com>

11 de novembro de 2025 às 14:40

Para: Câmara Municipal de Laranjal do Jari <cmlaranjaldojari@gmail.com>

Foi recepcionado nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº 027/2025, de autoria do Ilustríssimo Vereador Júnior da Beta, solicitando orientação jurídica para elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de instituir, no âmbito do Município de Laranjal do Jari/AP, o Programa "Dignidade Menstrual", voltado à distribuição gratuita de absorventes higiênicos e à promoção da saúde menstrual de mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

assim sendo, segue em anexo o parecer juridico e seus respectivos anexos

**4 anexos****ANEXO IIIMINUTA DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA JUNIOR BETA.docx**
51K**ANEXO IIMINUTA DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA JUNIOR BETA.pdf**
141K**Parecer 0036.2025 Junior da Beta .pdf**
151K**ANEXO I Ofício nº879-2025-SMAS-GAB.pdf**
1319K

Parecer Jurídico 0036/2025

Assunto: Resposta ao Ofício nº 027/2025 do **Vereador Júnior da Beta**

I – RELATÓRIO

Foi recepcionado nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº 027/2025, de autoria do Ilustríssimo Vereador Júnior da Beta, solicitando orientação jurídica para elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de instituir, no âmbito do Município de Laranjal do Jari/AP, o Programa “Dignidade Menstrual”, voltado à distribuição gratuita de absorventes higiênicos e à promoção da saúde menstrual de mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O parlamentar informa que, em outubro de 2025, encaminhou à Secretaria Municipal de Assistência Social pedido de informações sobre eventual implantação do Programa Dignidade Menstrual no município.

Em resposta, a Secretária Maiara Caldas Chagas, através do Ofício nº 879/2025–SMAS/GAG, esclareceu que o Programa Dignidade Menstrual é iniciativa do Governo Federal, executada pelos Ministérios da Saúde e das Mulheres, com o objetivo de garantir acesso gratuito a absorventes às pessoas de baixa renda e *promover a conscientização sobre saúde menstrual, mediante distribuição por meio do Programa Farmácia Popular, conforme a cópia do ofício em anexo.*

Apesar disso, o vereador relata que, segundo informações colhidas junto a escolas municipais e à população, o referido programa não vem sendo efetivamente executado no território de Laranjal do Jari. Em diversos casos, professores e diretores escolares têm custeado, com recursos próprios, produtos básicos de higiene destinados a alunas em situação de vulnerabilidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da competência concorrente em matéria de saúde

Nos termos do artigo 23, II, da Constituição Federal, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública. O artigo 196 da Carta Magna, por sua vez, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços e ações de promoção e proteção à saúde.

Dessa forma, o Município possui competência suplementar para criar políticas públicas locais que complementem programas federais, desde que respeitados os limites constitucionais e orçamentários, conforme dispõe o artigo 30, I e II, da Constituição Federal.

2. Do Programa Federal de Dignidade Menstrual

O Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual, instituído pela Lei nº 14.214/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.432/2023, é política pública de iniciativa e execução federal, operada em articulação com os entes federados, cujo objetivo é assegurar o acesso gratuito a absorventes higiênicos às pessoas inscritas no CadÚnico, de 10 a 49 anos, por meio do Programa Farmácia Popular.

Ainda que o programa seja nacional e dispense adesão formal dos Municípios, a efetividade local depende da estrutura operacional e de parcerias institucionais, cabendo aos gestores municipais auxiliar na divulgação, orientação e implementação das ações complementares.

3. Da impossibilidade de iniciativa parlamentar em matéria de competência do Executivo

Embora o propósito do vereador seja legítimo e de relevante interesse público, há limitação constitucional quanto à iniciativa de projetos de lei que gerem despesas, obrigações ou programas de execução administrativa.

O artigo 61, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Federal, aplicável subsidiariamente aos Municípios, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que tratem de:

- “b) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- e) organização administrativa e serviços públicos.”

De igual modo, o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Laranjal do Jari prevê que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização da administração municipal, criação de programas e despesas, bem como a execução de políticas públicas no âmbito da saúde, educação e assistência social.

Assim, a criação de um programa municipal, com previsão de gasto público, logística de distribuição, campanhas e convênios, não pode ser proposta por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar, sob pena de vício formal de iniciativa e inconstitucionalidade.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento pacífico nesse sentido, destacando que leis de iniciativa parlamentar que imponham obrigações ou criem despesas à Administração violam o princípio da separação dos poderes.

“É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, por invadir a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.” (STF – ADI 1923/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ 28.06.2002).

Portanto, a proposição de Projeto de Lei criando o Programa Municipal de Dignidade Menstrual é juridicamente inviável se partir da iniciativa de vereador.

4. Da alternativa legal: indicação legislativa e provocação do Executivo

Não obstante a limitação de iniciativa, o vereador pode e deve exercer seu papel fiscalizador e propositivo, mediante a apresentação de **Indicação Legislativa ao Prefeito Municipal, sugerindo a adoção das medidas necessárias para instituir o programa por iniciativa do Executivo.**

Essa medida respeita o princípio da separação dos poderes, preserva a legalidade formal e material, e assegura que a matéria seja devidamente analisada sob o ponto de vista técnico, orçamentário e administrativo pelo Poder Executivo.

A Indicação, portanto, constitui o instrumento jurídico e político adequado para que o Legislativo manifeste sua preocupação e provoque a ação governamental, sem incorrer em vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela impossibilidade de apresentação de Projeto de Lei pelo Vereador com o objetivo de criar o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, tendo em vista tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, por envolver criação de despesa pública, execução administrativa e estruturação de programa governamental.

Todavia, é plenamente possível a adoção das seguintes medidas:

1. Apresentação de Indicação Legislativa ao Prefeito Municipal, sugerindo a criação e regulamentação do Programa Municipal de Dignidade Menstrual;
2. Requerimento de informações formais à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social sobre a adesão e execução local do programa federal;
3. Proposição de moção ou recomendação legislativa que incentive o Município a firmar convênios e garantir o acesso ao benefício.

IV – INDICAÇÃO LEGISLATIVA SUGERIDA

“Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas e legislativas para implementar o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, de caráter complementar ao programa federal, assegurando a distribuição gratuita de absorventes higiênicos a mulheres e estudantes em situação de vulnerabilidade social, bem como a promoção de campanhas de conscientização sobre saúde menstrual.” Segue em anexo a minuta do indicação legislativa, podendo ser ainda aprimorada.

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 23, II, 30, I e II, 31, 61, §1º, II, b e e, 196;

Lei nº 14.214/2021;

Decreto nº 11.432/2023;

Lei Orgânica do Município de Laranjal do Jari, arts. 3º, 6º, 7º e 66, IV;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal do Jari;

Jurisprudência do STF – ADI 1923/DF e correlatas.

**JOSE
ROBENILDO
SOUSA JUNIOR**

Assinado de forma digital
por JOSE ROBENILDO

SOUSA JUNIOR

Dados: 2025.11.11

14:42:56 -03'00'

José Robenildo Sousa Junior
Assessor Jurídico da CMLJ
OAB/AP 2264ª



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Bonifácio Lima Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº163/2025.

Assunto: Sugestão de valorização artística e turística por meio da arte grafiteira nas passarelas de concreto.

Senhor Prefeito,

O Vereador **DENIS PELHECA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, com a proposta em sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja avaliada a possibilidade de implementar um projeto de valorização cultural e turística, por meio da utilização da arte grafiteira nas passarelas de concreto situadas na parte baixa da cidade, e assim inserir no planejamento do PPA 2026/2029.

A proposta visa embelezar os espaços urbanos, estimular a expressão artística local e fomentar o turismo, transformando as passarelas em verdadeiras galerias a céu aberto. Além do impacto visual positivo, a iniciativa contribuirá para a valorização dos artistas locais, integração comunitária e fortalecimento da identidade cultural do município.

Certo da atenção e sensibilidade de Vossa Excelência quanto à importância de ações que promovam arte, cultura e turismo sustentável, renovo votos de elevada estima e consideração.

JUSTIFICATIVA

Será dada em Sessão Plenária

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador -
DENIS PELHECA, em 12 de novembro de 2025.


DENIS PELHECA
Vereador/PL/CMLJ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTÓCOLO Nº 300/25
12/11/25 HORA: 11:38

Laranjal do Jari - AP.

12 de novembro do ano de 2025.

Segue em anexo do modelo sugerido.





Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Palácio Benedito Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº165/2025.

O Vereador **SEU CLAUDIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio deste solicitar a inclusão do “Dia do Reggae” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Laranjal do Jari, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 823/2018, que reconhece e institui a referida data comemorativa.

A inclusão dessa celebração no calendário municipal tem por objetivo valorizar a cultura regueira, fomentar as manifestações artísticas locais e fortalecer o calendário cultural do município, promovendo integração social e incentivo à economia criativa.

Certo de poder contar com a atenção e apoio de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador **SEU CLAUDIO**, em 12 de novembro de 2025.

SEU CLAUDIO
Vereador/CMLJ
REDE SUSTENTABILIDADE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 174/2025

DATA: 13/11/25 HORA: 11:03

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 174/2025

DATA: / / HORA: